

cidade que amanhece

EMENTA : Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativo ao quadriênio de 1997/2000 nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O plano plurianual de investimentos para o exercício, digo, quadriênio de 1997 a 2000, discriminados em anexos que integram esta Lei, que se compõe dos investimentos do Município, representado em suas diversas Unidades Orgântárias, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º - O orçamento anual contará as ações programadas e detalhadas em termos de projetos, fixados seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º(segundo), os Projetos não utilizados passarão a acrecer as disponibilidades do exercício seguinte, nos mesmos investimentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
em 25 de novembro de 1996.

Jun
Profº. SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO
- Prefeito -